

LEI Nº 845, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de PIO IX (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de PIO IX – PI, para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas a Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
- IX. Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2020 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 3º Caso seja necessário a adoção de limitação e empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal em execução.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de PIO IX – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2020, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciado no texto desta Lei.

Art. 5º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as umas dessas etapas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 8º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislação e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2019, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados á luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.
- VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicada deverá ser no mínimo 15% (quinze por cento).
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Art. 12º. A Controladoria Geral do Município - propiciará o controle de custos para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeiras e patrimonial.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas

respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

3- DESPESA CORRENTES

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes.

4- DESPESA DE CAPITAL

4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

RESERVA DE CONTIGENCIA:

7. Reserva de Contingência.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferência à União (20);
- II. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- III. Transferência a Municípios (40);
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- VII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
- VIII. Transferências ao Exterior (80);

- IX. Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);
- X. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social (91);
- XI. A definir (99).

Art. 14º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.15º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Texto do Projeto de Lei;
- II. Quadros consolidados contendo as seguintes informações dos orçamentos:
 - 1. Demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;
 - 2. Receitas segundo as categorias econômicas;
 - 3. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
 - 4. Funções ,subfunções e programas por projeto atividade;
 - 5. Funções ,subfunções e programas por vínculo;
 - 6. Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
 - 7. Detalhamento da despesa;
 - 8. Total de orçamento fiscal e seguridade social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 16º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 17º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 18º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

Art.19º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.20º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art.21º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art.22º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art.23º. O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPITULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art.24º. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art.20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada as final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a

admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.

Art. 25º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 26º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal,

efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art.27º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 28º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro de 2020, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei

Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art.34 da Constituição Estadual.

Art. 30º. Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal..

Art.31º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2019, acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

- I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
- II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§3º. Fica autorizada a inclusão de receitas e despesas orçamentárias quando o Município receber recursos através de Emendas Parlamentares.

Art.32º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art.63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.33º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

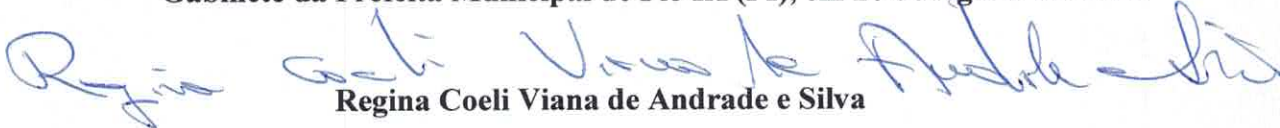
Art.34º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

Art.35º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art.36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.37º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX (PI), em 20 de Agosto de 2019.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva

Prefeita Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE ABRIL DE 2019.

01.01 CAMARA MUNICIPAL:

- Construção ampliação e recuperação da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos para Câmara Municipal;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Contribuição a Entidades.

02.01 GABINETE DO PREFEITO:

- Encargos com Assessoria Contábil;
- Ampliação e recuperação da Sede da Prefeitura;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- Segurança Pública;
- Manutenção da Junta do Serviço Militar;
- Contribuição a Entidades;
- Publicações Oficiais;
- Encargos com Assessoria de Imprensa

02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Aquisição de equipamento e material permanente;

- Manutenção da Secretaria Administrativa ;
- Qualificação de Pessoal;
- Encargos com Serviços Postais;
- Encargos com Serviço de Radiofusão e Serviço de TV;
- Reservas de Contingência;
- Criação do plano diretor;
- Obrigações patronais

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Manutenção da Secretaria.
- Manutenção do Setor de Tributação;
- Encargos da Dívida Interna;
- Encargos com PASEP;

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO:

- Construção ampliação de prédios públicos;
- Aquisição e desapropriação de imóveis;
- Urbanização, pavimentação de vias e logradouros públicos;
- Manutenção da Limpeza pública;
- Construção, ampliação e reformas de cemitérios públicos;
- Manutenção de cemitérios públicos;
- Serviços funerários.
- Construção Ampliação e Reformas de praças públicas.
- Manutenção de praças;
- Melhoria habitacional;
- Abastecimento e distribuição d'água urbana e rural;
- Distribuição da rede energia elétrica urbana e rural;
- Manutenção da rede energia elétrica urbana e rural;
- Construção, recuperação de estradas e rodovias;

- Manutenção de estradas e rodovias;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de imóveis.

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, E LAZER e 02.09 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), 02.20 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

:

- Manutenção do ensino fundamental, infantil e EJA;
- Construção, ampliação e reformas de unidades escolares;
- Aquisição de Equipamentos para as escolas municipais;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos;
- Programa de alimentação escolar;
- Treinamento e capacitação de professores;
- Assistência aos estudantes carentes;
- Aquisição de transporte escolar;
- Manutenção do transporte escolar;
- Construção, ampliação e reformas de creche;
- Aquisição de equipamentos para creche;
- Manutenção de creches;
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
- Aquisição de equipamentos e acervos para biblioteca pública;
- Manutenção de biblioteca publica;
- Atividades culturais;
- Alfabetização de jovens e adultos;
- Construção, ampliação e reforma de quadras de esportes;
- Manutenção do desporto amador.
- Construção, ampliação e reforma do estádio municipal;
- Estudo do desenvolvimento do turismo;

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO , 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E 02.13 HOSPITAL MUNICIPAL DONA LOURDES

MOTA:

- Construção e recuperação de unidades sanitárias;
- Construção e recuperação de aterro sanitário;
- Construção de fossas sépticas;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de ambulâncias;
- Aquisição de imóveis;
- Manutenção da Secretaria, FMS e HMDLM;
- Construção, ampliação e reforma de galerias e canais de drenagem;
- Programa Saúde da família.
- Programa de atenção básica;
- Programa de vigilância em saúde;
- Programa de assistência farmacêutica;
- Atendimento CEO;
- Atendimento CAPS;
- Vigilância epidemiológica e sanitária de doenças;
- Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- Aquisição de Unidade móvel de saúde;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Construção, ampliação e reformas de postos de saúde;
- Construção, ampliação e reformas de Hospital;
- Construção de UBS;

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA , 02.11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E 02.12 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Construção e ampliação do centro de convivência ao idoso;
- Construção e ampliação do CRAS;

- Construção e ampliação do FMCA;
- Proteção Social ao idoso;
- Proteção Social ao deficiente;
- Proteção Social a criança;
- Proteção Social ao jovem;
- Atendimento emergencial a calamidade;
- Proteção Social a família e a infância;
- Manutenção da Secretaria, FMAS e FMDC;
- Manutenção do Espaço Lúdico;
- Apoio social a comunidade;
- Geração de rendas.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de imóveis.

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL :

- Manutenção da Secretaria;
- Apoio a produção agrícola;
- Fortalecimento da Infra Estrutura agrícola;
- Construção e recuperação da casa de farinha;
- Implantação do projeto comunitário de irrigação;
- Programa de distribuição de sementes e mudas;
- Construção, ampliação e reforma do matadouro e mercado público;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Incentivo a apicultura, avicultura, capino cultura , cajultura e bovinocultura;
- Aquisição de equipamentos de material permanente;
- Manutenção de Matadouros;
- Construção e recuperação feiras para pequenos animais.

02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E

02.15 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

- Manutenção da Secretaria;
- Planejamento , coordenação, supervisão , fiscalização e controle das ações relativas a educação ambiental , meio ambiente e recursos hídricos;
- Formulação e execução da política municipal de meio ambiente.

02.16 SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO;

- Manutenção da Secretaria;
- Contribuição a Entidades;
- Publicações Oficiais;
- Encargos com Assessoria de Imprensa

02.17 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO;

- Manutenção da Controladoria Geral do Município.

02.18 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO;

- Manutenção da Secretaria;
- Encargos com Assessoria Jurídica

02.19 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

- Manutenção da Secretaria;
- Estudo do desenvolvimento do turismo;

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX (PI), em 20 de agosto de 2019.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva

Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

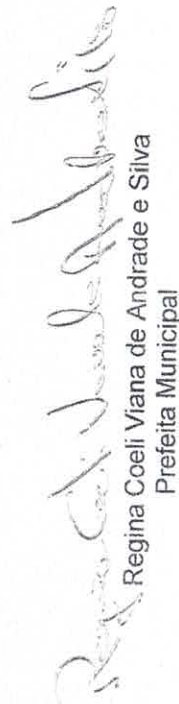
Demonstrativo I – Metas Anuais Art.4º § 1º LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020									
METAS	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES					
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
RECEITA TOTAL	55.488.544,96	58.198.544,96	59.653.508,58	54.101.331,34	56.743.581,34	58.162.170,87	54.101.331,34	56.743.581,34	58.162.170,87
RECEITAS PRIMARIAS	55.488.544,96	58.198.544,96	59.653.508,58	54.101.331,34	56.743.581,34	58.162.170,87	54.101.331,34	56.743.581,34	58.162.170,87
DESPESA TOTAL	55.482.544,96	58.327.544,96	59.785.733,58	54.095.481,34	56.869.356,34	58.291.090,24	54.095.481,34	56.869.356,34	58.291.090,24
DESPESAS PRIMARIAS	55.482.544,96	58.327.544,96	59.785.733,58	54.095.481,34	56.869.356,34	58.291.090,24	54.095.481,34	56.869.356,34	58.291.090,24
RESULT. PRIMÁRIO	6.000,00	-129.000,00	-132.225,00	5.850,00	-125.775,00	-128.919,38	5.850,00	-125.775,00	-128.919,38
RESULT. NOMINAL	169.632,74	-1.222.269,51	-1.252.826,25	165.391,92	-1.191.712,77	-1.221.505,59	165.391,92	-1.191.712,77	-1.221.505,59
DÍVIDA PÚBLICA	763.371,75	3.576.827,91	3.666.248,61	744.287,46	3.487.407,21	3.574.592,39	744.287,46	3.487.407,21	3.574.592,39

Nota : O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2020
PIB real	2,5%

Metodologia de calculo: receitas primaria total = receita primaria correntes + receita de capital (-operação de credito - amortização de empréstimo-alienação de bens), despesa primaria total = despesa primaria corrente – juros e encargos da divida + despesa de capital.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal



Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo II – Art.4º, § 2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	% PIB	2018	% PIB	VARIAÇÃO
RECEITA TOTAL	55.488.544,96		38.897.075,12	2,50%	
RECEITAS PRIMARIAS	55.488.544,96		38.897.075,12		
DESPESA TOTAL	55.482.544,96		39.336.657,18		
DESPESAS PRIMARIAS	55.482.544,96		39.336.657,18		
RESULTADO PRIMARIO	6.000,00		-439.582,06		
RESULTADO NOMINAL	169.632,74		-1.703.875,07		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	763.371,75		3.576.827,91		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	763.371,75		3.576.827,91		

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo III- Art.4º, § 2º, inciso II da LRF

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2016	PIB	2017	PIB	2018	PIB	2019
RECEITA TOTAL	43.437.770,00	3%	47.137.465,00	2,50%	55.488.544,96	2,50%	58.198.544,96
RECEITAS PRIMARIAS	43.437.770,00		47.137.465,00		55.488.544,96		58.198.544,96
DESPESA TOTAL	43.612.372,13		47.390.415,00		55.228.059,51		58.327.544,96
DESPESAS PRIMARIAS	43.612.372,13		47.390.415,00		55.228.059,51		58.327.544,96
RESULTADO PRIMARIO	-174.602,13		-252.950,00		260.485,45		-129.000,00
RESULTADO NOMINAL	-561.458,60		567.073,19		169.632,74		-1.222.269,51
DIVIDA PUBLICA CONS	82.389,31		84.449,04		763.371,75		3.576.827,91
DIVIDA CONS. LIQUIDA	82.389,31		84.449,04		763.371,75		1.203.017,34
METAS	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2016	PIB	2017	PIB	2018	PIB	2019
RECEITA TOTAL	43.264.018,92	2,50%	46.948.915,14	2,50%	54.101.331,34	2,50%	56.743.581,34
RECEITAS PRIMARIAS	43.264.018,92		46.948.915,14		54.101.331,34		56.743.581,34
DESPESA TOTAL	43.441.343,22		47.200.853,34		53.847.358,02		56.869.356,34
DESPESAS PRIMARIAS	43.441.343,22		47.200.853,34		53.847.358,02		56.869.356,34
RESULTADO PRIMARIO	-177.324,30		-251.938,20		253.973,31		-125.775,00
RESULTADO NOMINAL	-559.256,80		564.849,37		165.391,92		-1.184.379,16
DIVIDA PUBLICA CONS	82.059,75		84.111,24		744.287,46		3.487.407,21
DIVIDA CONSOLIDADA L	82.059,75		84.116,56		744.287,46		1.172.941,91
			0				

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2017	PIB	2018	PIB	2019	PIB
PIB real		2,50%		3%		2,5%

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva

Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra/Pereira

Contador CRC -PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Demonstrativo IV – Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016
Patrimônio /Capital	12.434.361,46	-18,8	15.307.907,98	3,168	14.837.902,30
Reservas					
Resultado Acumulado	12.434.361,46		15.307.907,98		14.837.902,30

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC - PI 4.197/0-5



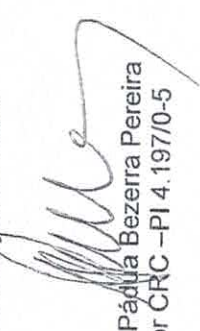
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

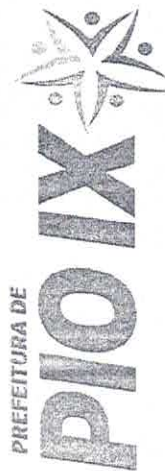
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo V – Metas Anuais Art.4º § 2º, inciso III da LRF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESA DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
TOTAL			

Nota: Não houve receita e nem despesas proveniente da alienação de ativo.


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal


Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC –PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo VI – Art.4º § 2º, inciso IV da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIARIAS			
CORRENTES			
CAPITAL			
DESPESAS PREVIDENCIARIA			
CORRENTES			

NOTA: Não existe previdência própria no Município

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal

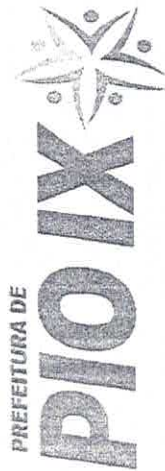
Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC – PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Demonstrativo VIII - Art. 4º § 2º, inciso V da LRF

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESP.OBRIG.DE CAR.CONTINUADO		2020
EVENTOS		
Aumento Permanente da Receita	R\$	1.000.000,00
(-) Transferencia Constitucionais	R\$	-
(-) Transferencia ao FUNDEB	R\$	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	R\$	500.000,00
Redução Permanente de Despesas	R\$	400.000,00
Margem Bruta	R\$	900.000,00
Saldo Utilizado	R\$	500.000,00
Impacto de novas DOCC	R\$	500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC	R\$	(100.000,00)


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal


Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRQ -PI 4.197/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – PI
CNPJ – 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, nº 281
Tel.(86) 3451 1121, CEP 64006-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo VIII – Art.4º § 2º, inciso V da LRF

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA					
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA S/BENEFICIÁRIO	2019	2020	2021
		S/MOVIMENTO			
TOTAL					

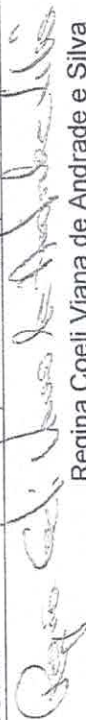
Obs: No Município não houve renúncia de receita.


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal


Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC – PI 4.197/0-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019
ARF (LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistencia diversas	300.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	500.000,00
Demandas judiciais	500.000,00		
Falta de água potável provocada pela escassez de chuva .	300.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Salário mínimo	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	1.600.000,00
Frustração de arrecadação	1.400.000,00	Limitação de empenho	1.200.000,00
Epidemias	500.000,00		
TOTAL	3.300.000,00		3.300.000,00


Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal


Antonio de Pádua Bezerra Pereira
Contador CRC - PI 4.197/0-5